

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000057/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000149/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.000519/2016-69
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB INDS TRIGO MILHO PANIF MASSA ALIM DE PE, CNPJ n. 11.338.738/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERICO MATOS DE LUNA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO EST PE, CNPJ n. 11.006.640/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO ,MILHO, MANDIOCA ,PANIFICAÇÃO ,CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaçuci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa

Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

o empregado que ocupar o cargo de outro em substituição não eventual, assim considerada aquela igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao salário do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários virgentes em 01 de janeiro de 2014, sofreram um reajuste de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento) apartir de 1º de janeiro de 2016, para todos os empregados pertencentes a categoria profissional.

TABELA SALARIAL - 2016.

Categoria Profissional	Confeiteiro e Pasteleiro	Mestre, Padeiro e Forneiro	Cozinheiro	Caixa	Ajudante de Mestre, Padeiro, Forneiro, Cozinheiro, Confeiteiro e Pasteleiro	Balconista e Auxiliar de loja	Servente e Entregador
Salário Mensal	1.125,56	1.075,84	977,63	933,78	950,25	933,78	920,20

Quebra de caixa	-----	-----	-----	43,31	-----	-----	-----
Diária Normal	37,52	35,86	32,59	31,13	31,67	31,13	30,67
Hora Normal	5,12	4,89	4,44	4,24	4,32	4,24	4,18
Hora Extra 50%	7,68	7,32	6,66	6,35	6,46	6,34	6,25
Hora Extra 100%	10,23	9,78	8,88	8,48	8,64	8,48	8,37
13º Salário 1/12 Avos	93,80	89,65	81,47	77,80	79,19	77,81	76,68
Férias 1/12 avos + 1/3	125,05	119,53	108,61	103,74	105,56	103,75	102,24
Diária Eventual	93,79	89,66	81,47	77,81	79,18	77,80	76,68
Contribuição Negocial	34,51	32,99	29,97	28,63	29,14	28,64	28,20
Contribuição Associativa	12,00						

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Ficam os empregadores obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamento da sua remuneração, com a discriminação dos descontos efetuados

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS/ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES

Assegura-se para os trabalhadores que percebem seus vencimentos mensalmente o pagamento da seguinte forma

a) dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração;

b) dia 30 (trinta) de cada mês, no valor correspondente, integralizando-o no valor percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração, descontadas as obrigações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento poderá ser estendido até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Para fazer jus às sobras e faltas existentes na prestação de contas, será concedido , exclusivamente ao empregado que exercer a função de caixa, o adicional de quebra de caixa no valor mensal de R\$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e e um centavos), o qual deverá ser discriminado no contracheque, através de rubrica própria, não sendo incluído na base de cálculo de quaisquer verbas e/ou contribuições.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A remuneração do serviço extraordinário, será de 50% (cinquenta por cento), superior à da hora normal, limitadas a 02(duas) horas diárias

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DO PÃO PARA O COLABORADOR

Os empregados admitidos após 1º de outubro de 1993, negociarão diretamente com o seu empregador.

Os empregados que foram admitidos antes de 1º de outubro de 1993, pagarão por 1 Kg (um quilo) de pão francês, por dia, 1% (um por cento) do valor da tabela oficial do preço praticado pela empresa (valor do quilo do pão), inclusive, em férias e nos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio doença ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO

Fica instituído o dia da Categoria Profissional dos empregados na Indústria de Panificação, o dia **08 de julho**, não sendo obrigatório o fechamento do estabelecimento industrial/comercial no referido dia ficando estipulado que, o trabalhador que prestar serviço neste dia, receberá com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou, receberá um dia de folga compensatória na mesma semana

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale transporte, na forma da Lei de nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação (Precedente Normativo de nº 70).

Proíbe-se a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59º e 61º da CLT (Precedente Normativo de nº 32).

Parágrafo único ? Os empregados estudantes, gozarão do direito de conciliar junto ao seu empregador o seu horário escolar, desde que não traga prejuízo ao funcionamento da empresa

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica estipulado que pelo falecimento do empregado, a empresa dará como ajuda/funeral, o valor equivalente a dois salários mínimos, aos dependentes do "de cuius" nomeados no INSS ? Instituto Nacional de Seguro Social.

Não havendo dependentes do falecido, habilitados perante o INSS, o Auxílio Funeral será concedido aos dependentes na forma da vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CTPS E DO LIVRO DE PONTO

Fica esclarecido que todo empregador que tenha mais de 10 (dez) empregados, adotará um Livro de Registro de Horário de Trabalho, que deverá ser assinado pelos empregados, conforme prevê a norma consolidada.

As microempresas e as de pequeno porte, na permissibilidade do art. 11, da lei nº 9.841/99, ficam dispensadas das obrigações previstas nos artigos da CLT, de nºs 74 (Quadro de horário de trabalho); 135, § 2º (Anotação no Livro ou nas Fichas de Registro do Empregado); 360 (Relação dos seus empregados, anualmente à DRT); 429 (Cursos Nacionais de Aprendizados em qualquer percentual previsto em lei) e 628, § 1º (Livro de Inspeção do Trabalho).

Fica assegurada que a CTPS do empregado será anotada com a função que o mesmo desempenhar na empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO A PEDIDO

O empregado que pedir demissão terá direito a Férias Proporcionais, acrescidas com 1/3 (um terço) conforme Súmula 261 do TST.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Celebram as partes a aplicação do trabalho em regime parcial prevista no art. 58-A da CLT, em conformidade ao ANEXO I

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será submetido a Contrato de Experiência o empregado candidato que comprove através de sua CTPS que desempenhou a mesma função por mais de 02 (dois) anos, na empresa de sua readmissão

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMECLATURA DAS FUNÇÕES

Fica determinado a utilização da nomenclatura de função só reconhecida pela CBO (Código Brasileiro de Ocupação) para os trabalhadores do ramo da categoria profissional já existente, que desde já se reconhece as seguintes funções:

1 - Ajudante

1.1 - De confeitoraria (CBO 8483-10)

1.2 - De forneiro (CBO 8212-05)

1.3 - De padeiro (CBO 8483-05)

2 - Balconista (CBO 5211-10)

3 - Caixa (CBO 4211-25)

4 - Forneiro (CBO 8418-05)

5 - Mestre padeiro (CBO 8401-05)

6 - Padeiro (CBO 8483-05)

7 - Pasteleiro (CBO 8483-15)

8 - Confeiteiro (CBO 8483-10)

9 ? Cozinheiro (a) (CBO 5132-05)

10 - Servente (CBO 5142-10)

A partir de 01 de Janeiro de 2014, as empresas estão obrigadas, quando do desligamento de seus funcionários, a retificar a função dos mesmos para aquelas declinadas na presente Norma Coletiva de Trabalho, caso os mesmos não estejam enquadrados no quadro de profissões, por óbvio.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados demitidos sem justa causa, **Carta de apresentação ou Referência**, no ato da homologação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Concede-se estabilidade provisória à empregada gestante durante 120 (cento e vinte) dias, na conformidade da legislação vigente.

Será concedida, 30 (trinta) dias, aos empregados após o término do benefício, por afastamento de **auxílio doença** ou, após o término da **prestação de serviço militar obrigatório**, salvo se for indenizado.

Quanto ao Auxílio Doença Acidentário, descrito no Art. 118 da Lei nº 8.213/91, sua estabilidade continua sendo de 01 (um) ano

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Celebram as partes a implantação de Banco de Horas, mediante compensação de horas, na forma do art. 7º, inc. XIII da CF/88, em conformidade com o ANEXO II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

O empregado que não estiver pactuado o banco de horas poderá, eventualmente e quando houver estrita necessidade de serviço, laborar a mais em um dia, compensada essas horas suplementares com a conseqüente diminuição em outro dia, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

As horas suplementares deverão ser compensadas no período máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o caput do artigo 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO REFEIÇÃO/REPOUSO

Intervalo para refeição será de no mínimo 01(uma)hora e no máximo de 02 (duas) horas, conforme legislação vigente.

Autoriza-se o intervalo de no máximo de 03 (três) horas nas seguintes situações:

- a) Para as padarias que paralisar suas atividades no horário de Almoço.

b) Para as funções específicas de: Mestre Padeiro, Forneiro, cozinheiro e Padeiro

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA AOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, conforme determina a Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS POR FALTA

É vedado qualquer empregador descontar do salário dos seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médicos do INSS, do SUS ou por profissionais credenciados pelo órgão previdenciário, salvo quando a empresa dispor do seu próprio serviço médico ou conveniado, ou, ainda, se a categoria profissional tiver médico em seu departamento tecnicamente especializado, da mesma forma acima.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É permitido o trabalho em dias de domingos, feriados civis e religiosos para os empregados em panificação, compreendendo confeitoria e equiparadas, - Lei nº 11.603, Art 2º, de 5 de dezembro de 2007 - desde que o trabalhador receba em sua remuneração do dia trabalhado o percentual de 100% (cem por cento), em espécie, no seu contracheque mensal, ou, uma folga compensatória no decorrer da semana

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão uniformes e equipamentos de proteção individual aos empregados, quando determinados por lei.

São assegurados aos empregados:

- a) Água potável;
- b) Sanitários separados para homens e mulheres devidamente higienizados;
- c) Armários individuais.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que os empregados que trabalhar em ambiente insalubre, desde que comprovado através de laudo pericial, perceberá o percentual correspondente, conforme legislação vigente

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES PERIÓDICOS

As Indústrias de Panificação, Confeitoria e Similares de Pernambuco obrigam-se a custear e submeter, semestralmente, seus empregados se trabalharem em condições de periculosidade e insalubridade a exames médicos, inclusive oftalmológicos, laboratoriais e ortopédicos, que se façam necessários à proteção da saúde do trabalhador, dando conhecimento aos mesmos dos resultados e diagnósticos, na conformidade da lei

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abonarão as faltas ao serviço de dirigente sindical, em número de até 04 (quatro) dias por mês, desde que o sindicato da categoria profissional comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando convocado pela presidência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Institui-se concomitantemente, a Comissão Paritária de apoio técnico-administrativo, integrada por dois representantes das categorias convenientes, pessoas idôneas, dirigentes ou não, indicadas pelos presidentes das entidades, objetivando discutir:

- Novas funções

- Convenios

Parágrafo único: Objetiva a Comissão Paritária, única e exclusivamente melhorar e ampliar as relações entre as entidades, extensivamente, propiciando intercâmbio para seus representantes na busca do equilíbrio das relações. sendo reunida a cada 2 (Dois) meses , com data a combinar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão até 25 dias da formalização da presente convenção, os valores ao sindicato, conforme deliberação através de uma assembleia extraordinária, devidamente convocada, obedecida as formalidades legais, especificamente para este fim.

O não recolhimento dos valores previstos na data aprazada, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

O recolhimento da Contribuição Assistencial acima aludida, autoriza o Sindicato Patronal a expedir, para cobrança , título creditício, com direito a protesto em Cartório.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os Empregadores descontarão de seus empregados sócios do Sindtrigo o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).mensais os quais deverão ser repassado ao cobrador deste sindicato ate o dia 05 quinto dia do mês subsequente, conforme ficha de Associados.

O Sindtrigo enviará aos empregadores uma lista com os nomes de todos socios relacionados em suas Padarias para o devido desconto.

As Industrias de Panificação (Padarias) descontarão de seus empregados a Contribuição Negocial, a partir da vigência do presente instrumento normativo, conforme tabela já inserida, em uma única parcela, a ser recolhida na Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional ou através de Cobrador devidamente credenciado, até o 10º dia subsequente a formalização deste instrumento.

Parágrafo Único: O não recolhimento dos valores previstos na data aprazada, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido. O recolhimento da Contribuição Assistencial acima aludida, autoriza o Sindicato SINDTRIGO a expedir, para cobrança , título creditício, com direito a protesto em Cartório.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES

Havendo modificação na política salarial praticada pelo poder público, que afete substancialmente o salário dos empregados, as partes convenientes, negociarão para ajustar as cláusulas econômicas à nova ordem salarial, até o 5º dia útil após a vigência da referida ordem, não podendo ficar o Caixa e Balconista com salário igual ou inferior ao do servente/entregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Quaisquer dúvidas, controvérsia ou litígios que resultem da interpretação por aplicação da presente Convenção Coletiva do Trabalho será dirimida pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O objetivo da presente contratação coletiva é a manutenção da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, que visa a solução dos conflitos individuais de trabalho que porventura venham a ocorrer entre os empregadores e seus empregados beneficiários, no âmbito das bases sindicais dos Sindicatos Convenientes, nos termos do artigo 625-C da CLT, ficando assente que configurará "comissão instituída no âmbito dos sindicatos", independente dos locais onde venham a ser desenvolvidos os seus trabalhos , conforme anexo III

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

O descumprimento das obrigações de fazer e pagar, advindo desta Convenção, como também da Legislação Trabalhista, implicará em multa no percentual de 30% (trinta) por cento, incidente sobre a integral remuneração mensal do trabalhador, revertendo-se para o empregado se houver culpa do empregador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em 03 (três) vias, sendo duas delas para entidades convenientes e a outra, será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco para fins de registro e arquivo, como ordena o parágrafo único do artigo 614, da CLT.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam os contratantes esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

ALBERICO MATOS DE LUNA
Presidente
SIND TRAB INDS TRIGO MILHO PANIF MASSA ALIM DE PE

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente
SINDICATO DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO EST PE

ANEXOS
ANEXO I - TRABALHO SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL

ANEXO I A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI, FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUKO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTITUIR O *CONTRATO DE TRABALHO SOB O REGIME A TEMPO PARCIAL*, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE ACRESCENTA OS ARTS. 58-A E 130-A À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A implantação do contrato de trabalho em regime a tempo parcial só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, que constitui parte integrante desta Convenção, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Termo de Adesão referido na Cláusula Primeira será protocolado pela empresa no SINDITRIGO-PE em 3 (três) vias, e este o encaminhará a SINDIPÃO-PE, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecida a possibilidade da empresa contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse a 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme definido no Art. 58-A, acrescentado à CLT por força da Medida Provisória Nº 2.164, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada em todos os casos a proporcionalidade do piso salarial da categoria, quando não houver empregados na função a ser exercida pelo empregado contratado na forma do regime a tempo parcial.

CLÁUSULA QUINTA - O regime de trabalho a tempo parcial deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, devendo abranger aqueles que vierem a ser contratados sob essa modalidade. Para tanto, faz-se necessário aderir à presente Convenção através de sua assinatura no Termo de Adesão previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na proporção prevista no Art. 130-A,

conforme Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001: Dezoito dias para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas; Dezesseis dias para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas e até vinte e duas horas; Quatorze dias para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas e até vinte horas; Doze dias para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, e até quinze horas; Dez dias para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas; Oito dias para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas. Parágrafo Único ? O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado contratado sob o regime de tempo parcial não poderá prestar horas extras, de acordo com a alteração feita no Parágrafo Segundo do Art. 59 da CLT. Parágrafo Único ? Em caso de desobediência ao preceito estabelecido no "caput" desta cláusula, tornar-se-á sem efeito o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes. Parágrafo Único ? A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDITRIGO-PE para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, munida dos seguintes documentos: quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; 3 (três) vias do formulário para depósito de contrato na Delegacia Regional do Trabalho (DRT/PE); 3 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; cópias das guias de recolhimento, tanto do SINDIPÃO-PE como do SINDITRIGO-PE, dos valores de reposição de despesas referidos na Cláusula Décima primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - Atendidas as obrigações previstas na Cláusula Nona, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No ato de formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenentes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Número de empregados	Valor
de 01 a 10 empregados	R\$ 20,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 30,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 45,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 60,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 100,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 200,00
acima de 200 empregados	R\$ 300,00

Parágrafo Único ? A empresa não associada ao SINDITRIGO-PE, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o "caput" desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos sindicatos, bem como para dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e

empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de Comissão de Negociação que venha a ser constituída pelos Sindicatos profissional e econômico, para buscar solução mais célere e de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O presente instrumento terá vigência de 1 (um) anos, a partir de 01 de Janeiro DE 2016. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

MODELO DO TERMO DE ADESÃO CONTRATO TEMPO PARCIAL

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE TEMPO PARCIAL

, empresa de direito privado com inscrição Juno ao CNPJ de nº _____, com endereço comercial localizado _____, através de seu(a) preposto(a) _____, portador(a) do CPF de nº _____ e RG nº _____, vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, à luz da cláusula 02 (dois) DO anexo I, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, solicitar o REGISTRO DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL junto aos Sindicatos de Classe (SINDITRIGO E SINDIPÃO).

Colaciona com o presente TERMO DE ADESÃO, cópia do contrato social, relação de Empregado e suas respectivas funções e número de registro do contrato de trabalho, Registro Geral (RG).

A empresa se compromete a cumprir as determinações contidas na Convenção Coletiva, quanto as obrigações constantes do ANEXO I do CONTRATO POR TEMPO PARCIAL.

E por estar(em) de pleno acordo assina(m) o presente TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, ____ de ____ de _____.
_____.
_____.

ALBÉRICO MATOS DE LUNA-CPF\MF DE Nº 332.866.204-91(Presidente SINDITRIGO)

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Presidente SINDIPÃO)

ANEXO II - O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DENOMINADO BANCO DE HORAS

ANEXO II A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI, FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTITUIR O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, DENOMINADO BANCO DE HORAS, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 59, PARÁGRAFOS 2º E 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 9.601/98, C/C COM O ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O acréscimo de salário correspondente às horas

suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA SEGUNDA: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula segunda, letra D, e na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em qualquer situação referida na cláusula sexta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;

C - a compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas

liberadas, a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA QUINTA: Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no *Banco de Horas* do trabalho realizado em dias de *feriados*, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos **DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**

CLÁUSULA SETIMA: A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA OITAVA: O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: O Termo de Adesão referido neste instrumento será protocolado pela empresa, em 3 (três) vias, no SINDTRIGO que o encaminhará ao SINDIPÃO, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA : Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDTRIGO para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão. Verificado o seu preenchimento, o mesmo será ali protocolado com a documentação a seguir:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações;

B - carta de preposto ou procuração;

C - quadro de empregados existentes no estabelecimento no

mês em que aderir a esta Convenção;

D - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15^a, tanto para o SINDTRIGO como para o SINDIPÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Atendidas as obrigações previstas na cláusula 10^a, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes instituída pelo **SINDTRIGO** e pelo **SINDIPÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, em cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Número de empregados	Valor
de 01 a 10 empregados	R\$ 20,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 30,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 45,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 60,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 100,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 200,00
acima de 200 empregados	R\$ 300,00

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINDTRIGO, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

MODELO TERMO DE ADESÃO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

_____, empresa de direito privado com inscrição Junto ao CNPJ de nº _____, com endereço comercial localizado _____, através de seu(a) preposto(a) _____, portador(a) do CPF de nº _____ e RG nº _____, vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, à luz do item 08 (oito) da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, solicitar o REGISTRO DO BANCO DE HORAS junto aos Sindicatos de Classe (SINDITRIGO E SINDIPÃO).

Colaciona com o presente TERMO DE ADESÃO, cópia do contrato social, relação de Empregado e suas respectivas funções e número de registro do contrato de trabalho, Registro Geral (RG).

A empresa se compromete a cumprir as determinações contidas na Convenção Coletiva, quanto as obrigações da implantação do banco de horas, bem como, com apuração a cada 120 (cento e vinte) dias.

E por estar(em) de pleno acordo assina(m) o presente TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, ____ de ____ de ____.

ALBÉRICO MATOS DE LUNA-CPF\MF DE Nº 332.866.204-91(Presidente SINDITRIGO)

PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Presidente SINDIPÃO)

ANEXO III - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PERNAMBUCO ? "SINDITRIGO"**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.338.738/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **ALBÉRICO MATOS DE LUNA**, brasileiro, casado, industriário, portador do RG de nº **21.941.787** SSP-PE e CPF sob o nº **332.866.204-91**, e do outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ? "SINDIPÃO"**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.006.640/0001-25, neste ato representado pelo Sr. **PAULO PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, industrial da panificação, portador do RG de nº **2 779 153** SSP/PE e CPF sob o nº **497.232.194 - 68**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DOS CONVENENTES:Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PERNAMBUCO - SINDTRIGO**, entidade sindical de grau inferior, com endereço na Rua São João, nº 367, 1º andar, sala A, Bairro de São José, Recife ? Pernambuco, e inscrição no CNPJ sob o nº 11.338.738/0001-80, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **ALBÉRICO MATOS DE LUNA**, brasileiro, casado, industriário, inscrito no RG de nº **1.941.787** SSP-PE e CPF sob o nº **332.866.204-91**, e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPÃO**, entidade sindical de grau inferior, com endereço na Rua da Palma, nº , bairro de São José, Recife ? PE, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. Sr. **PAULO PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, industrial da panificação, portador do RG de nº **2 779 153** SSP/PE e CPF sob o nº **497.232.194 - 68**, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁSULA SEGUNDA : DO OBJETIVO:

O objetivo da presente contratação coletiva é a instituição de uma **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, visando a solução dos conflitos individuais de trabalho que porventura venham a ocorrer entre os empregadores e seus empregados beneficiários, no âmbito das bases sindicais dos Sindicatos Convenentes, nos termos do artigo 625-C da CLT, ficando assente que configurará "comissão instituída no âmbito dos sindicatos", independente dos locais onde venham a ser desenvolvidos os seus trabalhos , conforme anexo III

CLÁSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS:

Os beneficiários da presente Convenção Coletiva do Trabalho são; de um lado os empregadores representados pelo **SINDIPÃO** ao mitigar os seus atuais custos processuais, e o **SINDTRIGO-PE**, na medida que fortalece a sua atuação sindical e os empregadores, uma vez que, poderão ter seus conflitos trabalhistas solucionados com mais rapidez e com menor custo, aplicando-se às relações de trabalho no âmbito da base sindical dos sindicatos convenentes.

CLÁSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão será composta de 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes dos trabalhadores beneficiários, indicados pelo **SINDTRIGO-PE** e 03 (três) representantes dos empregadores beneficiários, indicados pelo **SINDPÃO**, com igual número de suplentes, com mandatos coincidentes com o prazo de vigência desta Norma Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A Comissão terá AGENOR MARTINIANO DA SILVA como presidente (SINDITRIGO) e BERIVALDO JOSÉ LORÊTO DA SILVA como vice-presidente (SINDIPÃO) os quais serão respectivamente e somente poderá ser instalada e atuar com composição paritária, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a observância rigorosa desta regra.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os representantes dos Sindicatos Convenentes serão sempre dirigentes, delegados, ou na ausência destes por profissionais especializados em Direito do Trabalho indicados pelos respectivos Sindicatos, com credenciais arquivadas junto à secretaria da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os nomes dos representantes da Comissão são:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS (TITULARES):

MARIA TAMANA MONTEIRO DA SILVA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS (SUPLENTES):

JEFFERSON DA SILVA PINTO

ALDECIR BARBOSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES BENEFICIÁRIOS (TITULARES):

AUGUSTO CÉSAR SIQUEIRA GARCIA

JOÃO PAULO VASCONCELOS LINS KUOLL

WILSON BENICIO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES BENEFICIÁRIOS (SUPLENTES):

EDMUNDO JOSÉ A P DE MELO

JOÃO MACHADO

JOSÉ COSME DA SILVA

SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

ESTEVÃO COSTA BRAZ

PARÁGRAFO QUARTO : Fica facultado aos **SINDICATOS CONVENENTES** a substituição dos respectivos representantes, devendo para tanto avisar a outra parte acordante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO : Após a escolha dos nomes dos componentes da Comissão titulares e suplentes, e até o início efetivo de suas atividades, as partes administrarão em conjunto ou separadamente, instruções específicas sobre as regras da conciliação prévia.

CLÁSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO:

A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vezes na semana, em audiência de solução dos conflitos, no horário das 14:30 às 17:00 horas, em dias certos na Rua Frei Canecas, 59 ? Sala 307 ? Edifício Santa Tecla - bairro de Santo Antonio - Recife ? PE, local esse doravante designado de sede da Comissão, providenciado pelas partes convenientes, envidando esforços para vencer toda a pauta prevista para os referidos dias, sendo imprescindível pelo menos, a presença de um representante de cada uma das partes convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada sessão terá a duração de 20 (vinte) minutos, com pauta de 10 (dez) audiências por dia. Em casos excepcionais poderá a pauta ser acrescidas de no máximo de 02 (duas) audiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de oferecimento de reclamações a comissão funcionará diariamente no horário das 8:00 horas ás 12:00 horas e das 14:00 horas ás 18:00 horas na Rua da Palma, 355 ? 1º Andar ? Sala 03 e 04 ? bairro de Santo Antonio ? Recife ? PE. As reclamações só poderão ser por escrito, sendo certo que nessa oportunidade será designado data, hora e local da audiência, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o número de reclamações não permita o atendimento em audiência de tentativa de conciliação no prazo de 10 (dez) dias, será designada pauta extra em outros dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dias horários e local previsto para o recebimento das reclamações e para a realização das audiências constarão de comunicados, a serem mantidos pela Comissão, e nos quadros de aviso dos SINDICATOS CONVENENTES.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que chegar a Comissão um conflito individual de trabalho específico, os membros da Comissão deverão indagar do reclamante se existem outros títulos a serem reclamados, esclarecendo ao mesmo quais os títulos possíveis, inserindo no termo de reclamação aqueles que vierem a ser apontados como violados e consignado que mesmo esclarecido do teor, o reclamante declarou que não haver outros títulos a reclamar.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, desde já declara-se incompetente para dirimir conflitos relativos a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como a Previdência Social (**INSS**).

PARÁGRAFO SETIMO - A data da audiência será comunicada por escrito ao reclamante ou seu representante legal, a quem será entregue cópia do termo de reclamação, devendo a Comissão entregar outra cópia à parte contrária, constando a data e local da audiência de conciliação. Uma terceira via do termo de reclamação constará obrigatoriamente do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo necessidade de diligências ou outras provas além daquelas apresentadas pelas partes na audiência, poderá a Comissão de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, designar data para nova audiência.

PARÁGRAFO NONO - A parte, seja reclamante ou reclamada, deverá estar presente à audiência, salvo impossibilidade intransponível justificada, hipótese em que a audiência será adiada para data que possibilite a presença da mesma, ou não havendo essa possibilidade, será disponibilizada ao interessado a Declaração a que alude o parágrafo único do artigo 625-F.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregador será representado por preposto credenciado, com poderes expressos para conciliar, facultando-se a representação por Diretor ou Gerente através de credencial com poderes

institucionais. Ficando ainda obrigado, independentemente de sua representação, a fazer juntada da cópia do contrato social e possíveis alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ausência injustificada do reclamante à audiência designada implicará no arquivamento da reclamação, sendo facultado ao interessado a interposição de nova reclamação. No caso da ausência injustificada por parte do reclamado à audiência, implicará na expedição pela Comissão, da certidão de frustração, entregando-a ao reclamante, liberando-o para a propositura de ação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica facultado às partes, ora acordantes se socorrerem de advogados para a orientação dos interessados nas audiências designadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Comissão fará todos os esforços para a obtenção de acordo, podendo formular proposta conciliatória concreta em havendo consenso entre os seus membros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo acordo, será lavrado **Termo de Conciliação**, assinado pelo reclamante e pelo reclamado, bem como por todos os membros presentes da Comissão, sempre de forma paritária, constando todos os itens do objeto da conciliação, sendo fornecida cópia às partes. No caso de não haver conciliação será fornecida ao empregado e ao empregador **Declaração de Tentativa de Conciliatória Frustrada**, com a descrição do objeto, que deverá ser assinada pelas partes e pelos membros da Comissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As reclamações **individuais plúrimas** ficarão limitadas a **05 (cinco) reclamantes por termo**, observando-se contudo a identidade de matérias reclamadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As audiências serão públicas, razão pela qual será permitido o comparecimento de qualquer pessoa a sala de audiência, todavia, a critério dos membros da comissão a mesma poderá ser convidada a retirasse do recinto, desde que seu comportamento não seja compatível com o ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Chegando à Comissão conflitos coletivos de trabalho, a Comissão remeterá a matéria à direção dos Sindicatos convenientes a fim de propiciar a competente negociação coletiva de trabalho, com seus procedimentos específicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O advogado devidamente identificado nos autos, poderá examinar o processo no balcão da secretaria, bem como poderá retirar os autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação contida no artigo 7º inciso XVI da Lei 8.906/94.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Comissão providenciará livro ou fichas de registro das reclamações, concedendo um número em ordem crescente de ingresso para cada processo, sendo consignado ao final, o resultado da reclamação; Malogro ou Conciliado.

CLÁUSULA SEXTA ? DAS COMUNICAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se as partes, além do registro da presente Norma Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT, a protocolar cópia da Convenção Coletiva do Trabalho, após o registro, na Distribuição das Varas da Justiça do Trabalho da região metropolitana do Recife, bem como das cidades próximas, além de colecionar perante a Corregedoria da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Conciliação Prévia compromete-se apresentar quadrienalmente relatório quantitativo e qualitativo das audiências (conciliadas, malogradas, arquivadas e adiadas) perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região e Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Pactuam as partes de que a presente Convenção Coletiva do Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze)

meses, a contar do primeiro dia após protocolo deste instrumento perante a Superintendência Regional do Trabalho ? PE, iniciando-se o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, ora instituída a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ser renovado ou prorrogado com observância do disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS:

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, destinando-se uma delas para o arquivo da Superintendência Regional do Trabalho ? PE, para fins de registro, outra para o protocolo junto às Secretarias das Varas da Justiça do Trabalho da 6ª Região, extraíndo-se tantas vias quantas forem necessárias, e as duas restantes para cada um das partes accordantes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PERNAMBUCO.

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA PANIFICAÇÃO 2015/2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.